

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA
ESTADO DO PARANA

Tribuna norte
PUBLICADO
EM
29/06/96
pag. 13

L E I 0 9 5 / 9 6
=====

SUMULA: Dispoe sobre as Diretrizes Orca-
mentarias para o Exercicio de 1997
e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA, Estado/
do Parana, aprovou e eu, Prefeito Municipal
sanciono a seguinte

L E I
=====

CAPITULO I
=====

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1. - Ficam estabelecidos nos termos
desta Lei, as metas e prioridades da Administracao Publica
Municipal para o Orcamento relativo ao Exercicio de 1.997.

Art. 2. - Na estimativa das receitas serao
considerados os efeitos da Legislacao Tributaria constante no
Capitulo IV da presente Lei.

Art. 3. - A manutencao das atividades, bem
como a conservacao de bens publicos, serao prioridades da
Administracao Publica Municipal. *X até*

Art. 4. - Os projetos prioritarios do
Municipio sao: As instalacoes da Sede Municipal, os
Equipamentos, o Parque Rodoviario, o Hospital Municipal, Posto
de Saude, o Transporte Escolar, o Combate a Erosao Urbana, a
Melhoria do Trafego Urbano para veiculo e pessoas, pavimentacao
asfaltica e em paralelepipedos, galerias pluviais, guias,
sargetas e implantacao do Cemiterio Publico.

Art. 5. - Serão assegurados recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e Projetos relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6. - As ações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições em Lei.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL.

Art. 7. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - PODER LEGISLATIVO

- 01 - Aquisição de uma linha telefônica junto a TELEPAR.
- 02 - Aquisição de um aparelho de FAX;
- 03 - Aquisição de um computador completo;
- 04 - Aquisição de um veículo, tipo passeio;
- 05 - Aquisição de móveis e utensílios;
- 06 - Aquisição de imóvel e construção da Sede do Poder Legislativo;
- 07 - Organização administrativa;
- 08 - Dar a oportunidade para a participação dos Vereadores e funcionários em congressos, cursos e outros eventos de interesse do Poder Legislativo;
- 09 - Prover as condições necessárias para a consecução de todo o processo legislativo (legislar, fiscalizar e julgar).

II- PODER EXECUTIVO

- 1 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
- a) Aquisição de 03 veículos tipo passeio para a administração;
- b) Aquisição de imóvel e construção da Sede Municipal;
- c) Implantação do Sistema de informatiza-

cao;
publico;
tiva;

- d) Promocao e valorizacao do servidor
- e) Legalizacao de proprios publicos;
- f) Assessoramento susperior;
- g) Organizacao e modernizacao administra-
- h) Administracao Financeira.

2 - AGRICULTURA

Bacias
para carentes;
agricultores.

- a) Implantacao de viveiro de mudas;
- b) Participacao dos programas de Micro-
- c) Implantacao de Programas de Producao
- d) Construcao do mercado Municipal;
- e) Construcao do matadouro Municipal;
- f) Promover eventos de incentivos aos

3 - EDUCACAO E CULTURA

- a) Manter o funcionamento do Ensino Fundamental, atendendo a uma demanda de ate 2.000 alunos;*
- b) Promover o transporte de alunos da zona rural para a Sede, centralizando o ensino;
- c) Promover a aquisicao e distribuicao da merenda escolar, com a finalidade de incentivar a frequencia escolar;
- d) Desenvolver o treinamento de professores, visando a melhoria do ensino fundamental;
- e) Implantar a instalacao de uma creche municipal, visando a atendimento da populacao infantil de sua primeira fase de vida;
- f) Construcao de uma quadra de esportes;
- g) Proporcionar bolsas de estudos;
- h) Adquirir Material esportivos para com-
- i) Adquirir material didatico, livros dida-
- j) Promover a irradicacao do Analfabetismo
- k) Aquisicao de um veiculo tipo passeio;
- l) Construcao de salas de aula e suas instalacoes, para atender as necessidades do Municipio;
- m) aquisicao de 02 onibus escolares.

peticoes;

ticos e de pesquisa, para incrementar a biblioteca;

4 - HABITACAO E URBANISMO

- a) Aquisicao de terreno para a implantacao de nucleo habitacional;
- b) Construcao e iluminacao de pracas publi-

cas;

c) Construcao de galerias pluviais, guias, sargetas e pavimentacao de ruas e avenidadas;

d) Prestar servicos de limpeza publica no perimetro urbano e coleta de lixo domiciliar;

e) Implantar a construcao do Cemiterio Municipal;

f) Aquisicao de um cainhao para coleta de lixo;

g) Aquisicao de uma camioneta;

h) Extensao da rede eletrica e iluminacao publica;

i) Plantio de 1000 arvores ornamentais;

5 - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS

a) Implantacao de programas de incentivo a ampliacao da industria, comercio e servicos;

6 - SAUDE

a) Promover assistencia odontologica, medica e sanitaria para a populacao;

b) Construcao do hospital Municipal;

c) Construcao e instalacao de mini-postos de Saude;

d) Implantacao de modulos sanitarios;

e) Aquisicao de medicamentos para atender pessoas carentes;

7 - PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL

a) Implantacao de cursos de aprendizado;

b) Promover o atendimento de assistencia geral a populacao carente do Municipio;

c) Contribuir na forma da Lei, para o programa de formacao do Patrimonio do Servidor Publico;

d) Assistencia a Velhice.

8 - TRANSPORTES

a) Restauracao e conservacao da malha rodoviaria.

b) Adequacao, readequacao e cascalhamento de estradas vicinais;

c) Reimplantar o Projeto de Construcao do Terminal Rodoviario;

d) Recuperacao e construcao de pontes e

bueiros nas estradas Municipais;

- e) Aquisicao de uma retro-escavadeira e um trator agricola;
- f) Aquisicao de 03 caminhoes basculantes;
- g) Implantacao e contrucao de abrigos para passageiros em pontos estrategicos do Municipio;

9 - ESPORTE E LAZER

- a) Construcão de campos de futebol, canchas esportivas e ginasio de esportes;
- b) Promover e incentivar o esporte no meio estudantil e amadores.

CAPITULO III

DO ORCAMENTO MUNICIPAL

Art. 8. - O Orcamento Municipal compreende-ra as receitas e despesas da Administracao direta instituidas e mantidas pelo Municipio de modo a evidenciar a politica e programas de governo obedecidos a sua elaboracao os principios de anualidade, universalidade, equilibrio e exclusividade.

Art. 9. - Na elaboracao do Orcamento Geral do Municipio serao observadas as diretrizes especificas de que trata esta Lei.

Art. 10. - As despesas de pessoal e encargos nao poderao exceder ao limite estabelecido no Art. 38. do Ato da disposicao Transitorias da Constituicao Federal.

Art. 11. - As despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino, observarao no minimo o limite no Art. 212 da Constituicao Federal.

Art. 12. - Os recursos originarios do Tesouro Municipal, somente poderao ser programados para manter as despesas de capital , apos atendidas as despesas com o pessoal e encargos sociais, servico da divida a pagar e outras despesas de custeio administrativo de Programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 13. - Na fixacao das despesas serao observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 7., desta Lei, bem como a manutencao e funcionamento dos servicos ja implantados.

CAPITULO IV

=====

DA LEGISLACAO TRIBUTARIA

Art. 14. - Para compor a receita orcamentaria o Chefe do Poder Executivo, utilizara os recursos contidos na legislacao tributaria Municipal, conforme Lei Municipal nr.050 de 16.12.93.

Art. 15. - O projeto de Lei Orcamentaria, podera apresentar programas de despesas em conta da Receita decorrente das Alteracoes e criacao da Legislacao tributaria encaminhada a Camara Municipal da forma do Art. 13. da presente Lei.

Art. 16. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualizacao dos vencimentos e vantagens do quadro de Pessoal, de conformidade com o indice de precos divulgado pelo IBGE, limitado ao crescimento das receitas.

CAPITULO V

=====

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 17. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de MAUA DA SERRA, Estado do Parana, aos 16 de Junho de 1996.


INACIO MENDES FILHO
Prefeito Municipal